



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

“CRIA VAGAS PARA O EMPREGO DE ESCRITURÁRIO DE PROVIMENTO DE EFETIVO.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas **10 (dez) vagas** para o emprego de **escriturário** de provimento efetivo, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º O emprego de **escriturário** de provimento efetivo, deverá ser ocupado por um servidor público municipal concursado e com escolaridade de nível médio completo, percebendo um salário base descrito na referência 7, com jornada de trabalho de 40 horas/semanais, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 562/2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI.
Cajati, ao 1º de novembro de 2017.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

"**CRIA VAGAS PARA O EMPREGO DE ESCRITURÁRIO DE PROVIMENTO DE EFETIVO.**"

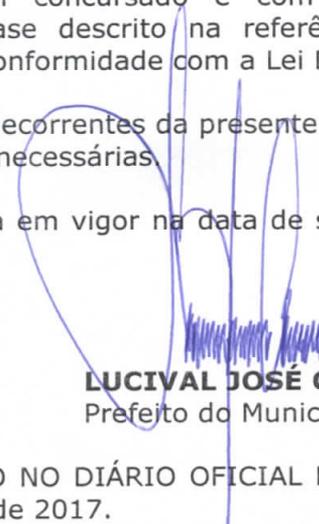
LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas **10 (dez) vagas** para o emprego de **escriturário** de provimento efetivo, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º O emprego de **escriturário** de provimento efetivo, deverá ser ocupado por um servidor público municipal concursado e com escolaridade de nível médio completo, percebendo um salário base descrito na referência 7, com jornada de trabalho de 40 horas/semanais, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 562/2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI. Cajati, ao 1º de novembro de 2017.


PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico